



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES PARA O
MIRADOURO DO CABO GIRÃO**

PROCESSO N.º 2/AD/2024

Entre

Direção Regional do Património através da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671 001 310, com sede na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal, representada pelo Diretor Regional do Património, Rui Nuno de Barros Cortez, no uso dos poderes legais para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Trablisa Esegur - Serviços de Segurança, S.A., com o número de pessoa coletiva 503125873, com sede à Rua da Guiné, n.ºs 7 e 7-A, 2689-517 Prior Velho, neste ato representada por Jorge Manuel Bandeira Monroy Vilan, com o NIF [REDACTED] e titular do CC n.º [REDACTED] que outorga, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da certidão permanente com o código de acesso n.º 7583-1628-2212 e procuração que se encontra junto ao processo, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Em conjunto designados abreviadamente por **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Direção Regional do Património abriu procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de transporte de valores para o Miradouro do Cabo Girão, ao qual deu o número de Processo 2/AD/2024, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, e artigos 36.º, 38.º, e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

B. O Ofício Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária integram o presente contrato, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de serviços de transporte de valores para o Miradouro do Cabo Girão, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de valores para o Miradouro do Cabo Girão por parte do segundo outorgante, nos termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

O presente contrato inicia a sua vigência em 01.03.2024 e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações principais inerentes à prestação de serviços de transporte de valores, conforme previsto na Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA

Preço e condições de pagamento





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

1. O encargo total resultante do presente contrato, a suportar pela Direção Regional do Património, é de 15.712,68€ (Quinze mil, setecentos e doze euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Direção Regional do Património devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na Direção Regional do Património das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do n.º 2, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços, devidamente confirmada pela Direção Regional do Património.
4. Em caso de discordância por parte da Direção Regional do Património, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional do Património, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso, nomeadamente, execução dos serviços de forma deficiente, até 10% do preço contratual total;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual total.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução do contrato





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições previstas nas Cláusulas 14.^a e 15.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos na Cláusula 2.^a do Caderno de Encargos.
2. As regras de prevalência são as definidas no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de “Ajuste Direto”, Processo n.º 2/AD/2024 – Aquisição de serviços de transporte de valores para o Miradouro do Cabo Girão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 11.01.2024 do Diretor Regional do Património.
4. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 02.02.2024 do Diretor Regional do Património.
5. A minuta relativa ao presente contrato e a celebração do mesmo foi aprovada por despacho de 02.02.2024 do Diretor Regional do Património.
6. O encargo para o presente ano económico é de 13.093,90€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da SRF/DRPA, sob a rubrica orçamental com a Classificação Orçamental: Orgânica 45.0.01.02.04, Funcional 013, Orgânica interna M100333, Fonte de financiamento 381, Programa 061, Medida 058, Classificação Económica D.02.02.10.S0.00, cabimento n.º CY42400624 e compromisso n.º CY52403314.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

7. O encargo financeiro previsto para o ano económico seguinte de 2025, no valor de 2.618,78€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, será suportado pela mesma rubrica, através de dotações a inscrever no orçamento da SRF/DRPA.
8. A presente aquisição foi objeto do despacho de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças datado de 19.01.2024, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
9. A gestora de contrato, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] foi designada por despacho de 02.02.2024 do Diretor Regional do Património.
10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.
11. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

A Direção Regional do Património

[REDACTED]
[REDACTED]

Rui Nuno de Barros Cortez

A Trablisa Esegur - Serviços de Segurança, S.A.,

[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]

(Jorge Manuel Bandeira Monroy Vilan)

